



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Solicitação nº 34/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

Folhas nº 03
Processo nº 170
Rubrica nº

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME: FRANCISCA RIBEIRO

NIS: 1628329516

CPF: 016.040.553-08

RG: 026543752003-0

ENDEREÇO: RUA DO GRAMADO, S/N, VILA NEGÃO.

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE: (98) – 98627-6368 **WHATSAPP** SIM (X) NÃO () - **E-MAIL:**

2 – FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Espontânea (X) - Levantamento social *in loco* ()

3 – SOLICITAÇÃO

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) ()

Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – AÇÕES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar;
- Concessão de benefício eventual;

5 – IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL DO IMÓVEL A SER LOCADO

NOME: RAIMUNDO ALVES PEREIRA

CPF: 041.198.453-54

RG: 033426382007-4

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL: RUA DA ALEGRIA, S/N, CENTRO.

ENDEREÇO DO IMÓVEL PARA O ALUGUEL SOCIAL: RUA DA ALEGRIA, S/N, CENTRO.

PONTO DE REFERÊNCIA:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 0768 / OP:013 / CONTA: 00044461-6

TELEFONE: (98) – 98480-5399 **WHATSAPP:** SIM (X) NÃO ()

E-MAIL:

6 – SITUAÇÃO IDENTIFICADA

Exemplo:

As chuvas fortes estão provocando prejuízos em Alto Alegre do Pindaré – MA. Ruas e até bairros inteiros foram alagados, depois que o rio Pindaré que banha a cidade, transbordou. Uma tragédia



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

que atinge sazonalmente o Município a população ribeirinha e cada tempo que passa com o aumento das chuvas, mais famílias são impactadas.

A equipe Técnica da Secretaria Municipal Assistência Social com o auxílio da defesa civil fez visita domiciliar a famílias que tiveram suas moradias inundadas pela cheia do rio Pindaré no Município de Alto Alegre do Pindaré (a título de contexto, outras cidades margeadas pelo rio também teve seus ribeirinhos afetados).

Lembre-se que “desalojada” é aquela pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação e que, não necessariamente, precisa de abrigo cedido pelo governo, ou aluguel social ou residência alugada pelo Poder Público. Já que a pessoa desabrigada é aquela que teve sua casa afetada por dano ou ameaça de dano, e que precisa de abrigo provido pelo governo.

É nesse contexto que foi identificado o beneficiário acima demonstra estar em condição de vulnerabilidade social temporária, vindo a necessitar de benefício eventual conforme identificado acima.

A Equipe do CRAS buscou residências próximas e seguras face a inundação causada pelo rio e qualificou o responsável e endereço acima.

Exemplo 2: Podem ainda ser acrescentadas informações específicas

O beneficiário acima identificado esteve neste órgão no dia 16/03/2023 para solicitar uma orientação, pois segundo o mesmo, sua residência foi inundada pelo Rio Pindaré e ele encontra-se desabrigado.

A equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, o mesmo já encontrou uma residência.

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família e relatou que atualmente recebem o valor de R\$ 600,00 reais do programa, e que foi realizada uma atualização cadastral no qual esse valor foi alterado devido ao cálculo de renda realizado pela cadastradora, pois segundo o mesmo, a renda per capita que foi alterada não condiz com a realidade que está vivendo.

A equipe realizou uma visita domiciliar a residência e esta possui: três compartimentos, qual seja, sala, quarto, banheiro, em condições precárias, a família encontra-se em vulnerabilidade social e extrema pobreza. Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de seis meses, além do benefício eventual de apoio alimentar (cesta básica).

PARECER SOCIAL

7 – OBJETIVO

O presente Parecer Social tem por objetivo solicitar o benefício eventual marcado acima, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) para o beneficiário identificado acima.

Vale ressaltar que toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel fará jus ao aluguel social.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 04

Processo nº 17

Rubrica nº 7

Importante observar que o aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Isto posto, justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude da residência da Beneficiária está localizada em área de risco, em condições precárias devido a cheia do Rio Pindaré.

8 – SITUAÇÃO APRESENTADA E ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a beneficiária relatou que reside no endereço acima, tendo sido constatado que esta reside na área de risco devido a cheia do Rio Pindaré, decorrentes das fortes chuvas decorrente do período de inverno.

Nesse íterim, tomando por base as previsões normativas municipais que regem a presente solicitação para contratação, a Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/2020 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que dispõe sobre a regulamentação.

Lei Municipal nº 019/20, que preceitua em seu artigo 9º, §3º, III e 10, §§ 2º e 3º:

Art.10º O benefício eventual devido em virtude de desastre ou calamidade pública constitui-se em uma provisão suplementar e provisória, não contributiva da Assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, objetivando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§1º. A concessão do benefício eventual em virtude da ocorrência de desastre ou situação de calamidade pública, para fins desta Lei, é o reconhecimento pelo poder público de situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, elevação do volume das chuvas que provoquem desabamentos, inundações, e obriguem a mudança de domicílio de famílias que residam em área de risco, devidamente reconhecido o risco pela defesa civil municipal, estadual, ou pelo corpo de bombeiros da respectiva circunscrição, a ocorrência, de terremotos, tornados, ciclones, ou ainda, incêndios ou epidemias, que potencializem a ocorrência de sérios agravos à sobrevivência, à saúde, e à segurança da comunidade afetada.

§2º. O benefício eventual devido em decorrência de desastre ou calamidade pública constitui-se na concessão de:

I – Alimentos Kit (cesta básica), conforme disposto no anexo deste Decreto;

II - Colchão e cobertores;

III – Expedição de documentos;

IV - Auxílio aluguel ou aluguel social no percentual máximo de até, 50% salário mínimo vigente, à época da ocorrência do fortuito, pelo prazo até 6 meses, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício, podendo ser prorrogado por igual período, ou, enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade social do beneficiário, condicionada a prorrogação do benefício à emissão de parecer técnico, nos termos do que estabelece o art. 4º deste Decreto.

V - Passagens rodoviárias, não excedendo o percentual de no máximo 50% do salário mínimo, para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, e a convivência familiar e comunitária, desde que comprovada a necessidade por meio de parecer técnico, nos termos do art.4 deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Importante ressaltar o DECRETO nº 021/2023 – GAB de 16 de março de 2023 que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

Desta feita, resta de sobejo comprovado a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família do Beneficiário acima, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através da sua equipe técnica, está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços assistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação da situação de vulnerabilidade que a família se encontra.

9 – PARECER SOCIAL (OPINIÃO TÉCNICA)

Considerando a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família do Beneficiário, vez que, a residência do mesmo encontra-se localizada em área de risco, em virtude da cheia do Rio Pindaré, pondo em risco a integridade e a sobrevivência da família.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que o Beneficiário seja inserido no Benefício Eventual acima marcado.

10 – DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Cumprе salientar que existe um imóvel no âmbito do Município que atende perfeitamente as necessidades da Beneficiária e de seu núcleo familiar, sendo que o imóvel é alternativa importante para solucionar a problemática levantada, uma vez que o referido bem se encontra localizado estrategicamente na região, próximo ao centro da cidade, possuindo compartimentos que permitem acomodar perfeitamente todo o núcleo familiar da Beneficiária, bem como, o Proprietário se demonstrou interessado em fazer a locação do imóvel, evitando assim, demora na contratação.

Nesse viés, tendo em vista a urgência necessária para Contratação, face a situação vivenciada pela Beneficiária e sua família, necessária a Locação do Imóvel identificado acima.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$ 300,00 (reais)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária.



Folhas nº 05
Processo nº 174
Rubrica nº

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Diante disso, o valor apresentado está em consonância com a normativa municipal, tendo em vista que o enquadramento do valor da locação do imóvel está abaixo do limite previsto, qual seja, até 50% de um salário mínimo.

Finalmente, cumpre frisar que já foi conversado com o proprietário do imóvel acerca do aceite do valor proposto de aluguel – e que atesto que este demonstrou aquiescência com o valor ofertado.

11 – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 23 de março de 2023.

Ana Valéria Soares Castro
Assistente Social
CRESS 4956 2ª Região/MA

Ana Valéria Soares Castro

Técnico Responsável

Ana Valéria Soares Castro
Assistente Social
CRESS 4.956 – 2ª Região

Visto:

Defesa Civil
Verificação in loco

Julio Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº 112075714-2
Avaliação do Imóvel

Folhas nº 06
Processo nº 171
Rubrica nº

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI800996100



Francisca Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 026543752003-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2018

NOME FRANCISCA RIBEIRO

FILIAÇÃO MARIA RAIMUNDA RIBEIRO

NATURALIDADE SANTA LUZIA - MA DATA DE NASCIMENTO 28/10/1984

DOC ORIGEM NASC. N.71.195 FLS.227 V LIV.72 A

CPF 016040553-08
SAO LUIS-MA
P-024

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Folhas nº 04
Processo nº 171
Rubrica nº 42



Folhas nº 08
Processo nº 174
Rubrica nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARILINDO ALVES PEREIRA

FILIAÇÃO: FRANCISCA ALVES PEREIRA

DATA NASCIMENTO: 10/07/1988

ORGAO EXPEDIDOR: SSP/MA

NATURALIDADE: ALTO ALEGRE DO PINDARE - MA

OBSERVAÇÃO:

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N.º 7.116, DE 29 DE AGOSTO, DE 1983

CPF: 04119845354

DNI: 033426382007-4

REGISTRO CIVIL: 033426382007-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/05/2021

MAISC: N.º 92895 FLS 280V LIV 944 SANTA LUZIA MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC: CTPB / SERIE IUP

0500722711710780006 28220 /00033MAA

NIS / PIS / PASSEP: 16336019456

IDENTIDADE PROFISSIONAL: 16336019456

CERT. MILITAR

CNH: 700006740876201

CNS: 700006740876201

MAISC20927953

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CAIXA

Aqui

Banco24Horas

912

elo

DEBITO

CAIXA

POUPANCA

5067 2254 1525 7643

03/28

RAIMUNDO ALVES PEREIRA

0768 013 00044461-6

Folhas nº 09
Processo nº 17
Rubrica nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA800990100

Francisca Ribeiro

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

026543752003-0

DATA DE EMISSÃO

26/11/2018

NOME

FRANCISCA RIBEIRO

RELACÃO

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO

NATURALIDADE

SANTA LUZIA - MA

DOC ORDEM

NASC. N. 71.195 FLS. 227 V LIV. 72 A

DATA DE NASCIMENTO

28/10/1984

VIA-02

016040553-08

P-024

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2008/83



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Q5505, nº 100
Loteamento Quilindinha Atos do Calhau, Sãõ Luis - MA
CEP: 65070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-64

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 4.308/02

SERVIÇO: 01
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL - ONOJA
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pioneiro
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

GRUPO TENSÃO: B

TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofásico
INSTALAÇÃO: 400VA/18
UBI/SEQ: A0040001 2250

Para atendimento,
ligue-se neste número:

Conta Contrato

40037438

Parcela de Pagamento

41311363

RAIMUNDO ALVES PEREIRA

R. ALVES CORREA S/Nº - FRENTE DA LATA - QD. 505 - BOM ALTO - ALT. G.

R. DO PIONEIRO

CPI: 111.000.115

Conta mês

07/2022

Total a pagar

R\$ 99,85

Vencimento

13/08/2022



NOTA FISCAL Nº: 01/2022/410 - SÉRIE: 000
DATA: 07/07/2022
Código de Verificação: 41311363
<http://portal.fiscoequatorial.com.br/UF/Consulta>
Data de emissão: 07/07/2022
CPF: 111.000.115
Endereço do cliente:

* DEBITOS: 09/2021 R\$58,70 06/2022 R\$107,31 * - Se a conta em aberto em nosso sistema
contas vencidas do ano de 2021, Regularize em nosso site o recibo anual de quitação de débitos.
Períodos: Band. 1 a 11. Band. 1: 08/09 - 06

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
07/07/2022	07/07/2022	29		08/08/2022

Items de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	1	0,806022	0,643070	1,85	14,07	78,19

Items Financeiros
Cp-Ilum. Pub. Prof. Tm
Tar. Protegido 0000 727 0

7,76

12,00

Consumo kWh		Nº DIAS FAT		Tributo			
				Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
				ICMS	78,19	18,0000	14,07
				PIS	6,12	0,5111	0,31
				COFINS	6,12	7,3678	1,52
				Resumo do Fato			
				7151134101111801610190459040638			
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	
12520309894	Consumo	Nº 110 TOTAL	1.885	6.582	1,00	97	
Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação		Nº do Programa Social		
0	0,00 %	29,25 / 21	06/07/2022				

Reaviso de Vencimento

Ata a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) no lado. O não pagamento até a data 21/07/2022 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e Lei 8987/95, art.6 3, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionada a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DEBITOS
R\$ 107,31
09/2022 107,31

Informações para o cliente



REAVISO DE VENCIMENTO